

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.056, DE 2001

Obrigatoriedade de exame preventivo de acuidade auditiva nos alunos matriculados na 1ª série de estabelecimentos de ensino fundamental.

Autor: Deputado **DJALMA PAES**

Relatora: Deputada **MIRIAM REID**

REFORMULAÇÃO DE VOTO

Em 5 de junho próximo passado quando da apresentação do parecer ao PL 4.056/2001, que trata da *obrigatoriedade de exame preventivo de acuidade auditiva nos alunos matriculados na 1ª série de estabelecimentos de ensino fundamental*, de autoria do Deputado Djalma Paes, foram apresentadas sugestões de emenda pelo próprio Autor e pelo Deputado Flávio Arns.

Sugeriram a substituição de *exame preventivo* por *triagem*; a eliminação da obrigatoriedade do exame ser feito *nos primeiros trinta dias do ano letivo*, constante do § único do art. 1º e a inclusão do exame de acuidade visual.

O Deputado Djalma Paes informou que tramita nesta Casa projeto de lei similar. Mas, o PL 3.842-A, de 1997, do Deputado Inácio Arruda, *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de Emissões Evocadas Otoacústicas e dá outras providências*. Trata-se da obrigatoriedade gratuita de exames de audição em recém nascidos nas maternidades, hospitais, postos e

centros de saúde públicos e nas maternidades e hospitais privados conveniados com os SUS.

Caso o PL seja aprovado poderemos, a longo prazo, prevenir os distúrbios auditivos e quando a criança chegar ao ensino fundamental a avaliação já terá sido feita. Por enquanto, somos plenamente favoráveis ao encaminhamento dos alunos com deficiência visual e/ou auditiva ao SUS.

Acatamos as sugestões apresentadas e votamos favoravelmente ao PL nº 4.056, de 2001 com as seguintes emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputada **MIRIAM REID**
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº4.056, DE 2001

Obrigatoriedade de exame preventivo de acuidade auditiva nos alunos matriculados na 1ª série de estabelecimentos de ensino fundamental.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na ementa e no corpo do projeto a expressão *exame preventivo de acuidade auditiva* por *triagem de acuidade visual e auditiva*.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputada **MIRIAM REID**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.056, DE 2002

Obrigatoriedade de exame preventivo de acuidade auditiva nos alunos matriculados na 1ª série de estabelecimentos de ensino fundamental.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.056, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputada **MIRIAM REID**